



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1417-37.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.148
(02/07/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1417-37.2014.6.02.0000.

Requerente: LUCAS COIMBRA ALBUQUERQUE CERQUEIRA.

Advogado: BRUNO COIMBRA ALBUQUERQUE CERQUEIRA (OAB/AL N.º 011696).

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTÁTADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de LUCAS COIMBRA ALBUQUERQUE CERQUEIRA, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 02 de julho de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1417-37.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada por LUCAS COIMBRA ALBUQUERQUE CERQUEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 58-59.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou as justificativas e juntou documentos às fls. 62-69

A Comissão, em seu parecer técnico conclusivo (fl. 70-71), manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas prestadas..

Por fim, o Ministério Público ofertou o pronunciamento de fls. 75-76, pugnando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1417-37.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha de LUCAS COIMBRA ALBUQUERQUE CERQUEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2014 e em 06.09.2014, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar a única falha detectada pela Comissão de Contas do TRE.

A unidade técnica em seu parecer técnico conclusivo (fl. 70-71) identificou como não saneada a impropriedade do item 2.2 do relatório de diligências (fls. 58-59), referente ao prazo para abertura da conta bancária.

De acordo com o artigo 22 da lei 9.504/97: "É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha". Entretanto, o candidato extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, contrariando o que estabelece o artigo 12, § 2º, alínea "a" da Resolução TSE n.º 23.406/2014.

Todavia, entendo que a impropriedade encontrada não tem o condão de desaprovar as presentes contas, por se tratar de falha meramente formal, conforme portaria n.º 488 TSE.

Assim, considerando que a impropriedade detectada é de pouca monta e não prejudica a fiscalização contábil e financeira, é de se APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de LUCAS COIMBRA ALBUQUERQUE CERQUEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1417-37.2014.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1417-37.2014.6.02.0000

Prot. 14.586/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/07/2015 (SESSÃO Nº 49/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de LUCAS COIMBRA ALBUQUERQUE CERQUEIRA, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.148, de 2/7/2015).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 2 de julho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11148 foi conferido(a) na 49ª Sessão Ordinária, realizada em 02/07/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 115, em 06/07/2015, à(s) fl(s). 3/4. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 06/07/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS